



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N. 039 DE 2024

(Da Sra. Joseni Ribeiro Barbosa e Sr. Sandro Marcio Cosmo)

Requer ao Sr. Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação, informação sobre a edição da Resolução nº 05 de 01 de outubro de 2024, que institui o Cadastro Reserva para contratações emergenciais e temporárias de professores e monitores de desenvolvimento infantil.

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

REQUEIRO, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, solicitando à Sua Excia. prestar informação sobre a edição da Resolução nº 05 de 2024, que institui o Cadastro Reserva para contratações emergenciais e temporárias de professores e monitores de desenvolvimento infantil.

Pedimos ao Chefe do Executivo Municipal as seguintes informações acerca da Resolução nº 05, de 1º de outubro de 2024, que institui o Cadastro Reserva para contratações excepcionais, emergenciais e temporárias de Professores e Monitores de Desenvolvimento Infantil – MDI's, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

1. Quais foram os critérios adotados para a edição da referida Resolução que trata das contratações temporárias, considerando a previsão constitucional de que a regra para a investidura em cargo público é o concurso público?
2. Existe previsão para a realização de concurso público para os cargos abrangidos pela Resolução, de modo a reduzir a necessidade de contratações temporárias?
3. Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que as contratações temporárias ocorram apenas em situações de excepcional interesse público e de caráter emergencial, conforme preconiza o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal?
4. A quantidade de profissionais contratados temporariamente será divulgada de forma pública e transparente?
5. Como será garantido o cumprimento das disposições constitucionais e legais referentes à priorização de concursos públicos para provimento de cargos permanentes na administração municipal?



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

Justificativa:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a regra geral para o ingresso em cargo público é o concurso público, permitindo a contratação temporária apenas em situações excepcionais, conforme o inciso IX do mesmo artigo. A Resolução nº 05/2024, que institui o Cadastro Reserva para contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, necessita de uma análise detalhada quanto à sua conformidade com os princípios constitucionais, visando garantir que o interesse público seja respeitado e que as contratações temporárias ocorram dentro dos limites legais e de maneira excepcional.

Estamos questionando a Administração Municipal sobre a edição deste normativo, porque o que se espera como regra geral e dentro daquilo que se considera num cenário de normalidade é que se faça a opção por concurso público para provimento dos cargos, e não use de expedientes condenáveis sob prisma jurídico, que é o caso de formação de cadastro de reserva para lançar mãos ao alvedrio dos dirigentes, com critérios pouco recomendáveis e, não raro, considerado contrário à legislação para preencher as vagas que eventualmente surgirem.

Os meios de controle desfrutados pelo Poder Legislativo, considerada uma das funções mais relevantes inerentes às atividades do Poder é a prerrogativa de obter informações para poder direcionar a tarefa de fiscalização, função bastante prestigiada por normas constitucionais e infraconstitucionais

Ante o exposto, **Requer**, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação, para que através do setor competente, envie a esta Casa de Leis informações sobre os motivos de optar por cadastro de reserva e não privilegiar à realização de concurso público, caminho indicado pela Constituição Federal e exigida pelos órgãos de controle como Tribunal de Contas e Ministério Público.

Palácio Ministro Mário Guimarães,
em 10 de Outubro de 2024.

JOSENI RIBEIRO BARBOSA
(Vereadora)

SANDRO MARCIO COSMO
(Vereador)